



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62.011-060

CGC 07.598.634/0001-37

Telefone: (085) 613-1250 — Telefax: 613-1422 — (PABX) - Sobral-Ceará

LEI nº 011/95

Dispõe sobre a representação dos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Sobral, que ocupam cargos de provimento em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - A representação dos cargos de provimento em comissão será fixada com escrita obediência a percentuais calculados sobre a remuneração do Prefeito Municipal, na forma que segue:

- a) 40% (quarenta por cento) para Secretários e Procurador Geral e Chefe de Gabinete do Prefeito;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para Diretores de Secretaria, Chefe de Gabinete e Tesoureiro;
- c) 15% (quinze por cento) para os que não pertencem ao âmbito dos itens A e B acima.

Art. 2º - Os novos valores de remuneração serão devidos a partir do mês de março do corrente exercício.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Secretaria de Administração tomará as providências necessárias à implantação do reajuste concedido nesta Lei, fazendo as anotações devidas na ficha cadastral dos servidores.

Art. 4º - Os valores de representações estabelecidos nesta Lei, correspondem a 40 (quarenta) horas semanais de atividades no cargo.

.....

Planejamento e Ação



Prefeitura Municipal de Sobral

ADMINISTRAÇÃO

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - CEP 62.011-060

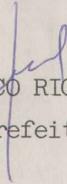
CGC 07.598.634/0001-37

Telefone: (085) 613-1250 — Telefax: 613-1422 — (PABX) - Sobral-Ceará

02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e com efeito retroativo a 1º de março.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em
11 de abril de 1995.


FRANCISCO RICARDO BARRETO DIAS
Prefeito Municipal